DECISÃO DA COMISSÃO

de 14 de Dezembro de 1988

que aprova um programa relativo ao sector do leite de ovelha em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 355/77 do Conselho

(Apenas faz fé o texto em língua francesa)

(89/9/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 355/77 do Conselho, de 15 de Fevereiro de 1977, relativo a uma acção comum para a melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas e dos produtos da pesca (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1760/87 (2), e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que, em 5 de Novembro de 1987, o Governo francês comunicou um programa relativo ao sector do leite de ovelha e que forneceu informações complementares em 25 de Julho de 1988;

Considerando que esse programa tem por objectivo racionalizar e modernizar a recolha, a transformação de leite de ovelha e a comercialização de produtos à base de leite de ovelha, de modo a aumentar a competitividade do sector e a valorizar esses produtos; que constitui, por conseguinte, um programa nos termos do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 355/77;

Considerando que a aprovação do referido programa não pode abranger os veículos de recolha, à excepção dos seus equipamentos leiteiros;

Considerando que a aprovação do programa não pode abranger os investimentos destinados aos equipamentos de ultrafiltração do leite que reduzem a quantidade de leite necessário ao fabrico de produtos lácteos, nem os investimentos relativos à investigação e ao desenvolvimento, nomeadamente, de produtos novos, nem os produtos que não constam do Anexo II;

Considerando que o programa contém uma quantidade suficiente de dados, nos termos do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 355/77, que demonstram que os objectivos do artigo 1º do mesmo regulamento podem ser atingidos no sector do leite de ovelha; que o prazo previsto para a execução do programa não excede o período referido no nº 1, alínea g), do artigo 3º do referido regulamento;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Estruturas Agrícolas,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

É aprovado o programa relativo ao sector do leite de ovelha, apresentado pelo Governo francês em 5 de Novembro de 1987 e completado em 25 de Julho de 1988 em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 355/77.

A aprovação do programa não abrange os veículos de recolha, à excepção dos seus equipamentos leiteiros, nem os investimentos relativos aos equipamentos de ultrafiltração, nem os investimentos relativos à investigação e ao desenvolvimento, nomeadamente, de produtos novos, nem os produtos que não constam de Anexo II.

Artigo 2º

A França é destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 14 de Dezembro de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 51 de 23. 2. 1977, p. 1.
(2) JO nº L 167 de 26. 6. 1987, p. 1.